

concluiu pela viabilidade jurídica do pleito. A unidade técnica destacou que a pretensão encontra amparo legal na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 10.835/2021, ressaltando, contudo, o caráter discricionário do ato e a necessidade de autorização pelo Tribunal Pleno, dado que a cessão se destina a órgão de outro Poder (evento [000012302601329](#)).

Em razão da urgência demonstrada pela necessidade de imediata assunção das funções de assessoria jurídica - consideradas essenciais à prestação jurisdicional do TJ-TO -, esta Presidência proferiu a Decisão nº 81/2026-PRES (evento [000012302601559](#)). Com fundamento no art. 20, inciso XL, do Regimento Interno desta Casa, o pedido foi deferido *ad referendum* do Pleno.

Neste momento, submeto a referida decisão ao colegiado para fins de homologação, conforme determinado pelo rito processual vigente.

É o relatório.

VOTO

A presente matéria submetida ao referendo deste Egrégio Tribunal Pleno versa sobre a cessão da servidora Rejane Teresinha Haefliger para o exercício de cargo em comissão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ-TO). O pleito encontra sólido amparo no artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, que autoriza a movimentação de servidores federais para o exercício de cargos em comissão em outros órgãos ou entidades de diferentes esferas da federação.

A viabilidade jurídica do pedido é reforçada pela absoluta observância aos preceitos do Decreto nº 10.835/2021 e da própria Lei nº 8.112/1990 no que tange à preservação do erário da União, uma vez que o ônus da remuneração e os encargos sociais serão integralmente suportados pelo órgão cessionário, mediante o devido reembolso. Ademais, a instrução processual respeitou rigorosamente as normas internas deste Regional, especialmente a Resolução TRE-TO nº 186 /2009, contando com parecer favorável da unidade técnica que atestou o preenchimento de todos os requisitos legais necessários.

É imperativo destacar que a cessão é um ato administrativo de natureza discricionária e precária, pautado pelos critérios de conveniência e oportunidade da Administração. No caso em tela, a urgência que motivou o deferimento inicial *ad referendum* justifica-se pela necessidade premente de assegurar a continuidade das funções de assessoria jurídica no Tribunal de Justiça, cuja natureza é essencial à prestação jurisdicional daquela Corte. O prazo da cessão está devidamente delimitado até 31 de dezembro de 2026, conforme solicitado, e seus efeitos jurídicos passam a fluir a partir da devida publicação oficial.

Diante da plena regularidade jurídica e administrativa verificada nos autos, voto para REFERENDAR a Decisão nº 81/2026-PRES, mantendo o deferimento da cessão da servidora REJANE TERESINHA HAEFLIGER ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

É como voto.

Palmas, data registrada eletronicamente.

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

Presidente/Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATO CONCERTADO Nº 1/2026 - PRES/DG/SADOR/COMAP/SECINT

PUBLICAÇÃO EM : 28/01/2026

Dispõe sobre a racionalização e o fluxo de procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE-TO), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adolfo Amaro Mendes; a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO TOCANTINS (PRE/TO), representada pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Mark Freitas; e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), representada pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins, Dr. Renato de Godinho Faria; RESOLVEM celebrar o presente ATO CONCERTADO, com fundamentação na Exposição de Motivos constante do evento [000012302604085](#) do processo SEI nº [0009840-60.2025.6.27.8000](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ato tem por objetivo estabelecer cooperação interinstitucional para conferir celeridade, efetividade e racionalidade aos procedimentos de execução e cumprimento de sentenças de multas eleitorais e outras sanções pecuniárias (exceto criminais) no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, em conformidade com a [Resolução TSE nº 23.709/2022](#).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Em consonância com os critérios de racionalidade e economicidade previstos na [Portaria MF nº 75/2012](#), na [Portaria Normativa AGU nº 90/2023](#), assim como no art. 38, I, da [Portaria Normativa PGU/AGU nº 21](#), de 4 de julho de 2024, a Advocacia-Geral da União (AGU) abster-se-á de ajuizar cumprimento de sentença em processos cujo valor do crédito consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor.

Parágrafo Único. Nas hipóteses descritas no caput, a intimação para fins de cobrança será dirigida diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do [art. 33, IV](#), da [Resolução TSE nº 23.709/2022](#).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, ao ser intimado para atuar no cumprimento de sentença, adotará as seguintes providências, baseadas no valor do crédito consolidado:

I - Nos processos cujo crédito seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais): O Ministério Público Eleitoral, no âmbito do 1º e do 2º grau de jurisdição, proporá o cumprimento de sentença perante a Justiça Eleitoral, visando à satisfação do crédito.

II - Nos processos cujo crédito seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais): O Ministério Público Eleitoral, no âmbito do 1º e do 2º grau de jurisdição, poderá requerer providências administrativas cabíveis, visando à preservação dos créditos pertinentes, e a inscrição dos devedores no CADIN e/ou outros registros formais de débitos; e deverá peticionar à Justiça Eleitoral do Tocantins pleiteando o arquivamento dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sejam localizados bens penhoráveis ou o valor do crédito supere o limite mínimo estabelecido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O arquivamento dos autos judiciais previsto na Cláusula Terceira, inciso II, não impede a adoção de medidas administrativas de cobrança ou a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou em outros registros formais de débitos, quando cabível, conforme a legislação de regência e os sistemas disponíveis na Justiça Eleitoral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Ato Concertado entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto ou alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação aos termos deste Ato no âmbito de suas respectivas instituições.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2026.  
Desembargador ADOLFO AMARO MENDES  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral no Tocantins  
RENATO DE GODINHO FARIA  
Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 31/2026 PRES/DG

**PUBLICAÇÃO EM : 28/01/2026**

Torna Pública a relação de veículos oficiais em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no exercício de 2026.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75, inciso X, da Resolução TRE-TO nº 116, de 15 de fevereiro de 2007, e considerando o contido no SEI nº [0009473-36.2025.6.27.8000](#); RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de veículos oficiais em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relativa ao exercício de 2026, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no DJE.

[Anexo Único - Relação de Veículos.pdf](#)

Palmas, 26 de janeiro de 2026.

Ana Cecília Machado Catapan

Diretora-Geral Substituta

## ZONAS ELEITORAIS

### 4ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600747-87.2024.6.27.0004

**PUBLICAÇÃO**

**EM**

: 28/01/2026

**PROCESSO**

: 0600747-87.2024.6.27.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (COLINAS DO TOCANTINS - TO)

**RELATOR**

: 004ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS TO

**AUTOR**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**FISCAL DA LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**REU**

: BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

**ADVOGADO**

: BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE (5982/TO)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCESSO n. 0600747-87.2024.6.27.0004

CLASSE: AÇÃO PENAL ELEITORAL

ASSUNTO: [Falsidade Ideológica]